



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Januário da Cunha Barbosa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Januário da Cunha Barbosa, no município de Senador Pompeu, INEP nº 23121742, reconhece o curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0824324/2014	PARECER Nº 0043/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Antônia Evanilce Fernandes de Souza, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Januário da Cunha Barbosa, por meio do processo nº 0824324/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Aderaldo Carvalho Mano, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.600-000, no município de Senador Pompeu.

Antônia Evanilce Fernandes de Souza, exerce o cargo de diretora, licenciatura em Ciências com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 8458, e como secretária escolar, Maria Socorro Freitas Cavalcante, Registro nº 3684.

O corpo docente dessa instituição é composto de oito professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% qualificados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 960 (novecentos e sessenta) títulos, para um total de 328 (trezentos e vinte e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de dois livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Geordano de Araújo Pessoa, CREA nº 0600183610, e Atestado de Salubridade, assinado por Francisco Daniel Duarte, CRM nº 71/A – Coordenador da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0043/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Januário da Cunha Barbosa, no município de Senador Pompeu, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício